



## Câmara Municipal de Moura

---

### DESPACHO Nº 2805/DGARH/2019

### MARCAÇÃO DE FÉRIAS - NORMAS

Considerando que:

- 1- As férias são gozadas no ano civil em que se vencem, sem prejuízo de poderem ser gozadas até 30 de abril do ano civil seguinte, em cumulação ou não com férias vencidas no início deste, por acordo entre o empregador e o trabalhador, ou sempre que este as pretenda gozar com familiar residente no estrangeiro;
- 2- O período de férias pode ser gozado seguido ou interpolado, salvaguardando neste caso, o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos;
- 3- O período de férias é marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador, sendo que na falta de acordo, compete ao empregador marcar as férias;
- 4- Os cônjuges, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum, têm direito a gozar férias em idêntico período, exceto se houver prejuízo grave para o empregador.

Assim sendo, e tomando em consideração experiências anteriores, perturbadoras do pleno desenvolvimento da atividade dos serviços, impõe-se o estabelecimento das presentes normas, tal como se segue:

#### I

O gozo de férias interpoladas não deve exceder três períodos, para além do período mínimo de 10 dias úteis consecutivos.

#### II

Os dias de férias a que o trabalhador tem direito, devem ser marcados na totalidade no mapa de férias.





## Câmara Municipal de Moura

### III

Os períodos mais pretendidos, devem ser rateados, sempre que possível, beneficiando alternadamente os trabalhadores em função dos períodos gozados nos dois anos anteriores;

### IV

As férias podem ser interrompidas por exigências imperiosas do funcionamento dos serviços, sem prejuízo do gozo seguido de metade do período a que o trabalhador tem direito.

### V

Compete aos Encarregados nos serviços operacionais, aos coordenadores técnicos nos serviços instrumentais, e outros trabalhadores designados como coordenadores de serviços, assegurar o cumprimento destas normas e sobretudo, garantir o normal funcionamento dos serviços, não permitindo que estes fiquem desprovidos dos recursos humanos necessários, para o prosseguimento das suas atividades, sem prejuízo da supervisão do chefe de divisão respetivo, a quem compete a decisão final do deferimento dos pedidos.

### VI

Para o efeito, todos os trabalhadores devem cumprir o calendário inserto no quadro abaixo, sob pena de em caso de incumprimento, não lhes ser permitido gozar as suas férias, no período pretendido.

Ação	Data
Disponibilização do mapa pela secção de recursos humanos aos dirigentes, encarregados e coordenadores dos serviços	6 a 8 março
Indicação pelos trabalhadores aos dirigentes, encarregados e coordenadores dos serviços, dos períodos de férias pretendidos	Até 25 de março
Período para as correções que se revelem necessárias	Até 05 de abril
Entrega do mapa definitivo na secção de recursos humanos	Até 09 de abril
Aprovação do mapa de férias pelo dirigente competente, ou pelo Sr. Vereador dos recursos humanos em caso de inexistência daquele.	Até 23 de abril



**Câmara Municipal de Moura**

---

Em, 4 de março de 2019

O Vereador dos Recursos Humanos (No exercício de competência delegada-Despacho de 20/02/2018)

---

/José Francisco Calado Banha/

